



Ministério da Saúde  
Secretaria de Vigilância em Saúde  
Departamento de Articulação Estratégica de Vigilância em Saúde  
Coordenação-Geral de Laboratórios de Saúde Pública

NOTA TÉCNICA Nº 80/2022-CGLAB/DAEVS/SVS/MS

1. **ASSUNTO**

1.1. Integração dos laboratórios clínicos com a Rede Nacional de Dados em Saúde (RNDS), para fins de inclusão dos exames realizados para o **Monkeypox Vírus (MPXV)**.

2. **JUSTIFICATIVA**

2.1. No dia 7 de maio de 2022, a Organização Mundial da Saúde (OMS) foi notificada pelo Reino Unido, sobre um caso confirmado do **Monkeypox Vírus** importado da Nigéria e em 23/07/2022 declarou emergência global de saúde.

2.2. A Rede Nacional de Dados em Saúde (RNDS) é a plataforma nacional de interoperabilidade (troca de dados) em saúde, instituída pela Portaria GM/MS nº 1.434, de 28 de maio de 2020.

2.3. A RNDS, além de ser um projeto estruturante do Conecte SUS, é um programa do Governo Federal voltado para a transformação digital da saúde no Brasil e tem o objetivo de promover a troca de informações entre os pontos da Rede de Atenção à Saúde, permitindo a transição e continuidade do cuidado nos setores públicos e privados. No contexto laboratorial, inicialmente, foram integrados os resultados dos exames laboratoriais da COVID-19.

2.4. Atualmente, as equipes de Vigilância Epidemiológica das Secretarias de Saúde precisam, para realizar suas ações, inserir os resultados de exames do **Monkeypox Vírus** manualmente nas notificações de casos no sistema, processo oneroso do ponto de vista operacional e financeiro. Para que realizem esta inserção, as equipes solicitam aos seus laboratórios públicos e privados a disponibilização dos resultados de exames dos pacientes em diferentes formatos, impressos ou digitais (PDF, CSV, planilhas eletrônicas, JSON, XML, etc.).

2.5. O processo em questão também é oneroso para os laboratórios clínicos, que necessitam gerar os documentos em inúmeros formatos para atender aos diferentes requisitos das equipes da Secretarias de Saúde que atendem, muitas vezes em formatos totalmente inseguros, com elevado risco de exposição dos dados dos pacientes e em desconformidade com a Lei de Acesso à Informação (LAI) e Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

2.6. Com o advento da integração dos laboratórios clínicos com a RNDS, além de possibilitar a disponibilização dos resultados de exames em tempo oportuno do **Monkeypox Vírus** para os cidadãos e profissionais de saúde, automatiza os processos de trabalho atualmente realizado pelas equipes de Vigilância Epidemiológica e laboratórios clínicos nos municípios e estados, por uma única via padronizada e segura.

2.7. Para os Laboratórios de Saúde Pública que utilizam o Gerenciador de Ambiente Laboratorial (GAL) como sistema de informação laboratorial (LIS), a integração com a RNDS é realizada diretamente pelo Departamento de Informática do SUS (DATASUS).

2.8. Outro aspecto relevante é que muitos laboratórios estão integrados à RNDS, sendo necessário apenas a inclusão dos exames do **Monkeypox Vírus** e adequação ao Modelo de Informação (MI).

### 3. CONCLUSÃO

3.1. Observa-se, portanto, a necessidade de regulamentar o recebimento dos dados laboratoriais do **Monkeypox Vírus**, bem como a definição do prazo para integração dos laboratórios com a RNDS.

3.2. Diante do exposto, encaminho a minuta de portaria (0028491448) para normatizar o recebimento dos dados laboratoriais do **Monkeypox Vírus** na RNDS.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Ferreira Guedes, Coordenador(a)-Geral de Laboratórios de Saúde Pública substituto(a)**, em 05/08/2022, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Breno Leite Soares, Diretor(a) do Departamento de Articulação Estratégica de Vigilância em Saúde**, em 05/08/2022, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gerson Fernando Mendes Pereira, Secretário(a) de Vigilância em Saúde substituto(a)**, em 08/08/2022, às 09:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0028488566** e o código CRC **6C977A90**.